



Lei nº 4.078 de 14 de JANEIRO de 2011

Determina a instituição de Áreas Escolares de Segurança e Cidadania nas ruas do entorno das escolas públicas municipais de Teresina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Área de Segurança e Cidadania que tem por finalidade assegurar a tranquilidade dos alunos, Profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, Servidores, Funcionários, Pais e Responsáveis, através de ações ordenadas do Poder Executivo Municipal, de forma a contribuir para a melhor realização dos objetivos das Instituições Educacionais Públicas.

Art. 2º Entende-se por Área Escolar de Segurança e Cidadania, as ruas e outros espaços públicos no entorno, no raio de 100 (cem) metros dos limites das escolas públicas.

Art. 3º A área que se refere o art. 2º da presente Lei deverá ser indicada através de placas com a mensagem "Área Escolar de Segurança".

Art. 4º O Poder Executivo Municipal intensificará as seguintes ações na área especificada no art. 2º, desta Lei:

- I - ampliação e melhoria da iluminação pública;
- II - pavimentação de ruas;
- III - limpeza pública;
- IV - limpeza de terrenos e edificações abandonadas;
- V - poda de árvores;
- VI - implantação e manutenção de placas indicativas de parada de ônibus;
- VII - implantação e manutenção de abrigos de passageiros nas paradas de transportes coletivos;
- VIII - fiscalizar o comércio existente, em especial o ambulante, a fim de coibir a comercialização de produtos ilícitos.

Art. 5º Caberá ao Órgão Municipal competente a regulamentação, na forma da lei, do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino público, impondo controle rigoroso a:

- I - limites de velocidades;





Prefeitura Municipal de Teresina

- II - sinalização adequada;
- III - ordenamento e controle de estacionamento e parada;
- IV - faixas de travessia de pedestre;
- V - semáforos e redutores de velocidade quando for o caso.

Parágrafo único. Os Órgãos Municipais competentes fomentarão projetos, programas e Campanhas de Educação e Segurança no Trânsito no âmbito das Escolas Públicas Municipais.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e demais órgãos competentes, estabelecerá controle rigoroso da poluição sonora, através de fiscalizações sistemáticas na área indicada.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC poderá promover, em parceria com o grupo gestor das Escolas Públicas Municipais, Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Entidades organizadas da sociedade civil, ações educativas que contribuam com a prevenção da violência e criminalidade local.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá promover parcerias com órgãos de Segurança Pública Federal e Estadual.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá as medidas necessárias para viabilizar a aplicação desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de janeiro de 2011.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos catorze dias do mês de janeiro do ano dois mil e onze.

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Secretário Municipal de Governo